

Santa Casa de Misericórdia de Limeira 04 SUBTOTAL 2121 TOTAL 4550 Artigo 2º - Do total de 54 bolsas atribuídas à Faculdade de Medicina de Jundiá, 4 (quatro) deverão ser, obrigatoriamente, destinadas ao Programa de Medicina Geral Comunitária. Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIDADES HOSPITALARES

HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Hospital Maternidade Interlagos
Contratada: Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda
Processo nº: 001/0139000027/00
Contrato nº: 011/01
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial
Data de assinatura de Contrato: 08/11/2001
Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses: 08/11/2002 a 07/11/2003.
Termo de Reti-Ratificação
Locatário: Hospital Maternidade Interlagos
Locador: AG Alves & Guerrero Administração S/C
Processo nº: 001/0139000049/02
Contrato nº: 010/02
Objeto: Retificar a Cláusula Terceira - Aluguel passa a ter a seguinte redação “...com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - IPC (FIPE), ou, se for extinto, em outro índice que o substitua, a critério da Administração”.
Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Hospital Maternidade Interlagos
Contratada: Fórmula Medicinal Suporte Nutricional e Manipulação Ltda
Processo nº: 001/0139000573/02
Contrato nº: 017/02
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Nutrição Parenteral para Uso Infantil
Data de assinatura de Contrato: 30/12/2002
Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses: 30/12/2002 a 29/12/2003.

COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

DIR IX - BARRETOS

Grupo Técnico de Vigilância Sanitária
Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 27-12-2002
Área de Medicina
Deferindo
Renovação Licença 2001 e 2002
P-001/0209/00.514/96- Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - Bebedouro - S.P.
Renovação Licença - 2000, 2001 e 2002.
P-001/0209/01.652/96 -Fundação Pio XII - Agência Transfusional - rua 20, nº 221- Barretos - S.P.
Encerramento de Atividades - Desativação do CEVS
P-001/0209/00.514/96- Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - Bebedouro - S.P.
P-001/0209/01.652/96 -Fundação Pio XII - Agência Transfusional - rua 20, nº 221- Barretos - S.P.
Baixa de Responsabilidade Técnica
P-001/0209/00.514/96- Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - baixa de Cláudio Luiz B. Dallalana - CRM=47.495- Bebedouro - S.P.
Área de Odontologia
Deferindo
Renovação licença - 2002
P-001/0209/00.752/96- Lucimara Adriana Straccia Padovan -Centro Odontológico Municipal Dr. Uebe Rezekc com ap. RX - Terra Roxa - S.P.
P-001/0209/01.033/96 -Josete Oliveira Carvalho - consultório odontológico com ap. RX - Viradouro - S.P.
P-001/0209/01.039/96-Maria de Fátima Conte- consultório odontológico com ap. RX - Viradouro - S.P.
P-001/0209/01.046/96-Lineu Alexandre Zuculo - consultório odontológico com ap. RX - Taiacú - S.P.
P-001/0209/00.592/97-Prefeitura Municipal de Taiacú - escola estadual “Anselmo Bispo dos Santos” - consultório odontológico sem ap. RX -Taiacú - S.P.
P-001/0209/00.277/98-Lucimara Adriana Straccia Padovan - consultório odontológico com ap. RX -Terra Roxa - S.P.
P-001/0209/00.932/01-Prefeitura municipal de Taiacú - Unidade mista de saúde- consultório odontológico sem ap. RX -Taiacú - S.P.
P-001/0209/00.933/01- Prefeitura municipal de Taiacú - escola municipal “Wilson Antunes Gonçalves” - consultório odontológico com ap. RX - Taiacú - S.P.
Licença de Funcionamento - Inicial
P-001/0209/00.821/02 - Prefeitura Municipal - Unidade básica de saúde - consultório odontológico com ap. RX - Taquaral - S.P.

DIR X - BAURU

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que estão a disposição para retirada na Diretoria de Material e Patrimônio da Direção Regional de Saúde de Bauru - DIR-X, situada a rua Quintino Bocaiúva, 5-45, Centro, Bauru, S.P., as respectivas notas de empenhos, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:
NOTA DE EMPENHO - FORNECEDOR - CNPJ
2002NE01687- Interlab Farmacêutica Ltda-43295831000140
2002NE01688- Soquímica Laboratórios Ltda-59225268000255
2002NE01689- Interlab Farmacêutica Ltda-43295831000140.

DIR XXIV - TAUBATÉ

Grupo Técnico de Vigilância Sanitária
Despacho da Diretora, de 10-12-2002
Deferindo:
encerramento de atividades
Processo nº 0224-00894/01
Atividade: CNAE 5241-8/01 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos alopáticos.
CEVS nº 355480500-524-000001-08
Empresa: Drogaria Lira Vargas Ltda - ME
CNPJ: 004.420.772/0001-33
Endereço: Rua Tenente Herminio Cardoso da Cunha Coimbra, 22 Loja 01 -Centro - Tremembé - SP
Responsável Legal: Silvio Oliveira Araujo CPF: 107.159.878/36
Renovação de licença de funcionamento
Processo nº 460-00145/88
Atividade: CNAE 2429-5/00 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos
CEVS nº 355480590-242-000002-1-8
Data de Validade: 10/12/2003
Empresa: Fabril
CNPJ: 62545686001206
Endereço: Av. Agostinho Manfredini, 56 - Tremembé - SP
Responsável Legal: Inaldo Alves de Lima CPF: 026.196.238/80
Responsável Técnico: Antonio Ribeiro de Souza Filho CPF: 670.853.777/04 CRQ 3211963
“Os responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento”.

TRANSPORTES

Secretário: LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Rua Iaia, 126 - Itaim Bibi CEP 04542-906
Tel. PABX: 3707-2499

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificações do D.O. de 31-12-2002
Nos Despachos, Onde se lê:
Despacho de 20/12/2002
O Diretor de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP proferiu os seguintes julgamentos:
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-109/02 - Expediente 9-85329/17/DER/2002 e CST 18572/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-107/02 - Expediente 9-85339/17/DER/2002 e CST 18570/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-108/02 - Expediente 9-85340/17/DER/2002 e CST 18571/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação AFN-096/02 - Expediente 9-85164/17/DER/2002 e CST 16219/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Leia-se:
Despacho de 20/12/2002
O Diretor de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP proferiu os seguintes julgamentos:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-109/02 - Expediente 9-85329/17/DER/2002 e CST 18572/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-107/02 - Expediente 9-85339/17/DER/2002 e CST 18570/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-108/02 - Expediente 9-85340/17/DER/2002 e CST 18571/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação AFN-096/02 - Expediente 9-85164/17/DER/2002 e CST 16219/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Onde se lê:
Despacho de 11/12/2002
O Conselho Diretor da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação OPR-031/00 - Processo ST 173/00 e CST 00178/00 - Concessionária do Sistema Anhanguera S/A.
Leia-se:
Despacho de 11/12/2002
O Conselho Diretor da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação OPR-031/00 - Processo ST 173/00 e CST 00178/00 - Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Despacho de 17/12/2002
O Diretor de Investimentos da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente

Defesa Prévia
Advertência
Notificação INV/AMP-322/01 - Expediente 9-84396/17/DER/01 e CST 9385/01 - Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE.

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Tel. 3351-8000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 185, de 12-12-2002

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Tribuna Livre do Largo de São Francisco

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 34 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e urbanístico o conjunto arquitetônico da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, incluindo a Tribuna Livre na calçada fronteira, situados no Largo de São Francisco, nesta Capital.

Trata-se de marco histórico de extrema importância para a história cultural do País, bem como exemplar arquitetônico vinculado aos códigos formais do Neo-Colonial, corrente que na década de 1930 expressou a busca e legitimação de uma arquitetura nacional, utilizando-se do repertório do barroco brasileiro, reelaborado pelo arquiteto Ricardo Severo.

Artigo 2º - o presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

a) Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas; além disso destacam-se os seguintes elementos:

a.1) no pavimento térreo, situados na calçada em frente ao edifício, no Largo de São Francisco:

i) a Tribuna Livre, situada em frente a sua entrada principal;

ii) a placa sobre a pedra fundamental com os dizeres: “Quantas pedras forem...”;

iii) a estátua “O idílio”, também conhecida como “O Beijo”, de Willian Zadig;

iv) a escultura “O menino e o catavento”, de O. M. di Palma;

v) Placa com a inscrição “Todos os companheiros...”;

a.2) na fachada frontal do edifício:

vi) as placas de mármore da tríade romântica, que encimam a portada de acesso;

a.3) no pavimento térreo:

vii) a estátua de José Bonifácio, “o Moço”, situado no saguão de ingresso;

viii) as placas comemorativas afixadas no saguão de entrada;

ix) as placas comemorativas afixadas no Pátio da Arcadas;

x) o “elevador privativo dos senhores professores”;

xi) os lustres fixados em torno do saguão e do pátio das arcadas;

xii) as salas Conselheiro Crispiniano, Barão de Ramalho; João Mendes Júnior, Francisco Morato e João Braz E. O. Arruda;

a.4) no primeiro andar:

xiii) a Biblioteca, incluindo a sala de consulta, a chapearia, a sala e móveis do fichário, o depósito e escada de acesso às “celinhas de estudo”, as estantes de metal, os elevadores, os carrinhos de transporte e monta-cargas;

a.5) no segundo andar:

xiv) a sala João Monteiro;

a.6) no terceiro andar:

xv) as salas Dino Bueno, Pedro Lessa, Conselheiro Ribas, Brasília Machado, Almeida Júnior, Amâncio de Carvalho, Alcântara Machado e Pires da Motta

xvii) a Sala da Congregação; a Sala das Togas e o Salão Nobre;

xvii) a Sala Visconde de São Leopoldo;

a.7) no edifício, em geral:

xviii) todos os vitrais da Casa Conrad;

xix) todas as luminárias que possuem o símbolo do Direito, executadas pelo Liceu da artes e Oficinas de São Paulo;

a.8) na Rua Riachuelo:

xx) com entrada pelo número 194, as dependências do Centro Acadêmico XI de Agosto;

xxi) a passarela que interliga o conjunto tombado e o novo edifício localizado na Rua Riachuelo esquina com a Avenida e Viaduto Brigadeiro Luís Antônio.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo pertinente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC. - 188, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1 - Ficam tombados na categoria de bem cultural a antiga Escola Normal de Itapetininga, atual EE Peixoto Gomide e os edifícios escolares vizinhos, Antiga Escola Modelo Preliminar de Itapetininga, atual EE Cel. Fernando Prestes e Antiga Escola Modelo Complementar de Itapetininga, atual EE Adherbal de Paula Ferreira, conjunto escolar sito à Av. Peixoto Gomide. 198, 250 e 126, no Município de Itapetininga.

Este conjunto foi projetado no primeiro momento do esforço republicano pelo aparelhamento adequado da instrução pública no Estado de São Paulo.

O projeto do final do século XIX é de autoria do arquiteto Ramos de Azevedo, contratado pelo governo, cujo escritório concebia a maioria dos projetos oficiais então realizados, em uma fase anterior à adequada estruturação de um serviço de obras públicas pelo estado.

A composição arquitetônica vinculada à linguagem clássica apresenta os elementos formais e de concepção

espacial que aos poucos consagraram-se na arquitetura escolar e é uma das mais importantes criações da arquitetura escolar paulista: predomínio de linhas horizontais, organização tripartida, rusticação dos revestimentos, platibandas e frontões. Em termos de ornamentação há leve tom medievalista românico no rendilhado dos arcos de alguns vãos.

O prédio principal caracteriza-se, em sua planta “U”, como uma versão reduzida da Antiga Escola Normal de São Paulo, posterior Caetano de Campos, primeira construção escolar republicana; ao passo que as gêmeas que a ladeiam, reproduzem a planta tipo criada para Grupos Escolares no século XIX, todas obras do mesmo arquiteto.

O conjunto, localizado em frente a uma praça representa das mais notáveis contribuições urbanístico-arquitetônicas criadas pelo poder público no interior do Estado.

Artigo 2 - o tombamento recai sobre o terreno do estabelecimento de ensino, as edificações principais, e os agenciamentos contemporâneos ao início de seu funcionamento.

Artigo 3 - a área envoltória do bem tombado regulamenta-se de acordo com as seguintes diretrizes seguintes estão definidos em mapa anexo:

A) estabelece-se que seja respeitado o gabarito máximo de 12 metros em obras de reforma ou novas construções em lotes inseridos no polígono definido pelas ruas: partindo da Rua Lopes de Oliveira, com Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Lopes de Oliveira, Avenida Francisco Valio, Rua Pedro Marques, Rua Padre Albuquerque e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.

B) a Praça defronte ao conjunto deve manter suas características ferais de implantação e paisagismo, sendo admitidas construções de pequeno porte de apoio as suas funções.

C) os imóveis localizados nas outras quadras da área envoltória, não referidos nos itens a e B, devem obedecer à legislação municipal pertinente.

Artigo 4O - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5O - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 186, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1-06-83, levando em consideração o que abaixo se apresenta:

O conjunto de edifícios que abrigou a Escola Politécnica, no bairro da Luz, desde a sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, tem forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e da tecnologia em São Paulo;

O conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940. Os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se, entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

A manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

A importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico, Decide:

Artigo 1o - Fica tombado como bem cultural o conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, no bairro da Luz, cujos edifícios encontram-se relacionados a seguir:

1- Edifício Paula Souza, à Praça Coronel Fernando Prestes, no 74.

2- Edifício Ramos de Azevedo, à Praça Coronel Fernando Prestes, no 152.

3- Antigo Laboratório de Hidromecânica, Rua Afonso Pena, no 258.

4- Edifícios Hipólito Pujol e Oscar Machado, Praça Coronel Fernando Prestes, no 110.

5- Edifício Rodolfo Santiago, Praça Coronel Fernando Prestes, no 30 esquina com a Av. Tiradentes, s/no

Artigo 2o - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de estruturação da Escola Politécnica e, ainda, permitir que as instituições hoje abrigadas nesses edifícios continuem se transformando segundo as necessidades do ensino e dos estabelecimentos públicos, fica estabelecido:

1. Que os edifícios Paula Souza e Ramos de Azevedo preservem as características e detalhes de sua arquitetura, tanto externas quanto internamente, especialmente os vitrais, escadarias, pisos, forros e esquadrias de madeira, e os ambientes nobres utilizados como anfiteatro e salas de congregação.

2. Que os demais edifícios do conjunto mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volumetria.

Artigo 3o - Considerando que a área ainda conserva relações urbanas de qualidade, embora tenha se iniciado um processo de verticalização, e pretendendo adequar as futuras transformações que porventura incidam sobre ela:

1. Estabelece-se que as novas edificações a serem erguidas na quadra em que se inserem os bens tombados, nos lotes voltados para a Rua Bandeirantes, Rua Afonso Pena e Av. Tiradentes, não excedam o gabarito de 30 metros, conforme demarcação em mapa;

2. na área pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza -CEETEPS, interior da quadra onde se situam as edificações objetos deste tombamento, demarcada em mapa, fica estabelecido que novas edificações não excedam o gabarito de 18 metros;

3. Estabelece-se que a Praça Coronel Fernando Prestes permaneça arborizada e livre de novas construções.

4. Estabelece-se o gabarito máximo de 18 metros para as novas construções na quadra delimitada pela Praça Coronel Fernando Prestes, pela Av. Tiradentes, e pelas ruas Ribeiro de Lima e Afonso Pena.

5. Não serão estabelecidas diretrizes para o restante da área envoltória definida pelo raio de 300 metros a partir dos limites dos bens tombados. Nessa área deverá ser respeitada a legislação municipal e, ainda, as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tomba-

dos com as quais a do conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Luz se intersecciona.

Artigo 40 - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 50 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 189, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve

Artigo 1 - Ficam tombados na categoria de bem cultural a antiga Escola Normal de Casa Branca, atual EE/CEFAM Dr. Francisco Thomaz de Carvalho, sito à Praça Dr. Carvalho, 281, localizada no Município de Casa Branca.

O prédio foi a última construção da Primeira República realizada para abrigar uma Escola Normal, elemento pedagógico fundamental do quadro educacional deste período no qual buscou-se também criar instalações em prédios adequados, no caso das escolas normais, monumentais.

O projeto é de autoria de César Marchisio, profissional ligado ao Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo. Esse arquiteto foi também o autor do projeto das normais de Guaratinguetá e Campinas, sendo que desta última só se distingue por elementos formais, especialmente a criação de oitões com beirais salientes nos três corpos da fachada principal. Em sua imagem final, menos vinculada à linguagem clássica, é construção singular no quadro da arquitetura escolar da Primeira República.

O prédio tem sua presença urbanística ampliada por sua localização privilegiada defronte a uma praça.

Artigo 2 - o tombamento recai sobre o terreno do estabelecimento de ensino, a edificação principal, e os agenciamentos contemporâneos ao início de seu funcionamento.

Artigo 3 - a área envoltória do bem tombado regulamentar-se de acordo com as seguintes diretrizes cujo setores estão definidos em mapa anexo:

A) estabelece-se que seja respeitado o gabarito máximo de 12 metros em obras de reforma ou novas construções em lotes inseridos no polígono definido pelas ruas: partindo da Rua Santo Antônio com Rua Lucio Leone, segue pela Rua Lucio Leone, Rua C. S. A. Carvalho, Rua Moacir Troncoso e Rua Santo Antônio até o ponto inicial.

B) os imóveis localizados nas outras quadras da área envoltória, não referidos no item A, devem obedecer à legislação municipal pertinente.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 187, de 12-12-2002

Dispõe sobre o tombamento do Clube Atlético Oswaldo Cruz, nesta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, levando em consideração que:

1. O Conjunto Esportivo da Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz (CAOC),anexo à Faculdade de Medicina da USP, criado em 1932, figura como raro conjunto de programa de necessidades esportivas no âmbito universitário do Estado, na primeira metade do século XX.

2. Trata-se de edificação complementar ao partido arquitetônico da já tombada Faculdade de Medicina da USP, de inspiração gótica.

3. e procurando preservar o espaço e as edificações com vistas à preservação do conjunto histórico e com vistas a regular as futuras transformações da paisagem urbana em que se insere, decide:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o conjunto de edificações que constituem o Clube Atlético Oswaldo Cruz (CAOC), a saber”

- a sede do Ginásio, de 1932, de inspiração gótica.
- a piscina semi-olímpica, considerada a segunda piscina mais antiga da cidade, com sua plataforma de saltos original.
- Os dois ginásios cobertos
- o bosque anexo
- As quadras poliesportivas
- a pista de atletismo

Artigo 2º - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam a fruição do ambiente, bem como o documento que tal conjunto configura, assim como sua adequada adaptação às demandas de possíveis transformações, fica estabelecido que:

- a sede do Ginásio, de 1932, preserve as características gerais e detalhes de sua arquitetura, assim como os vitrais, caixilharias e esquadrias de madeira.
- a piscina semi-olímpica se mantenha no local, na escala e no modelo em que foi concebida, com eventual substituição do material de revestimento, a critério desse Condephaat.
- Os dois ginásios cobertos mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volume.
- o bosque complementar não seja alterado.
- As quadra poliesportivas continuem prestando-se a essa função.
- a pista de atletismo se mantenha como traçado original.

Artigo 3º - Considerando que a área já sofreu processo de verticalização em seu entorno, estabelece-se que as futuras edificações da área envoltória de 300 metros do conjunto em questão, deverão ser apreciadas e aprovadas por esse Condephaat que decidirá levando em conta a legislação municipal, bem como as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tombados com os quais se intersecciona.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC - 114, de 12-12-2002

O Secretário de Estado da Cultura, com base no artigo 87, inciso I, alínea “g” do Decreto Estadual nº 20.955, de 1º de junho de 1983.

1. o Hidroavião Jahu constitui-se no único exemplar do modelo Savoia Marchetti S-55 do mundo.

2. o Hidroavião Jahu é dotado de forte histórica, como pioneiro da travessia do Atlântico sem escalas, decolando de cabo Verde (África) e aterrissando em Fernando de Noronha (Brasil) em 27 de abril de 1927, pilotado pelo lendário aviador brasileiro João Ribeiro de Barros, decide:

Artigo 1º - Fica tombado na categoria de bem cultural o hidroavião Jahu, modelo Savoia Marchetti S-55 por constitui-se no único modelo do gênero no mundo e pelo pioneirismo de seu vôo ianugural, realizado pelo lendário piloto João Ribeiro de Barros, em travessia heróica do Atlântico sem escalas partindo de Cabo Verde (África) e aterrizando em Fernando de Noronha no Brasil.

Artigo 2º - Visando preservar as características originais do exemplar, bem como sua instalação em local adequado à sua manutenção e visibilidade enquanto objeto de interesse cultural, fica estabelecido que:

- Eventuais intervenções e reparos no Hidroavião Jahu deverão ser comunicadas ao Condephaat, bem como estarão sujeitas à aprovação desse mesmo órgão.
- Sua exposição deverá levar em conta as condições ideais para sua manutenção e fruição, seja no tocante às dimensões espaciais do local de sua exposição, isto é, pé direito e área envoltória
- proporcionais a seu volume e escala, assim como ambiente climatizado, de visibilidade e segurança adequadas á visitação pública.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Contratos

Processo SC. 2612/2002. Contrato 064/2002. Interessados: 1º - o Estado de São Paulo, por sua da Secretaria da Cultura. 2º - Empresa Civium Comércio Importação e Exportação Ltda. Objeto: a Prestação de Serviços para a Execução do “Delineamento de Indicadores de Gestão e Estruturação do Centro de Documentação III”.

Cláusula Primeira

O prazo de vigência do Contrato nº 064/2002, fica prorrogado a partir de 25/11/02 por mais 90 dias. Data da assinatura: 25/11/2002.

Processo SC. 0787/2002. Contrato nº 013/2002. 1º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento. Interessados: 1º - Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Objeto: Prestação de Serviços de Informática.

Cláusula Terceira - do Valor

Fica o valor inicialmente previsto para o contrato firmado entre as partes objetivando a prestação de serviços de informática, no montante de R\$ 268.248,60, reduzido em 25%, para atender as necessidades atuais da CONTRATANTE, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea “b”, e § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, totalizando R\$ 201.186,45. Data da assinatura: 19/11/2002.

Processo SC. 1894/2001. Contrato nº 038/2001. 4º Termo de Prorrogação de Prazo. Interessados: 1º - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º - Fundação Carlos Alberto Vanzolini. Objeto: Prestação de Serviços com o Objetivo de Realização do Projeto “Melhoria do Sistema Operacional do CONDEPHAAT e Disponibilização de Informações na Internet”.

Cláusula Quarta - da Vigência

O prazo de vigência do Contrato nº 038/2001, fica prorrogado a contar de 31 de dezembro de 2002 por mais 60 dias.

Cláusula Quinta - do Valor

5.1. - ao valor inicial do contrato fica acrescido R\$ 47.775,00 em 02 parcelas, saber:

1ª - 23.887,50
2ª - 23.887,50

5.2. - o Programa de Trabalho a ser onerado com a despesa de que trata o item é 13.126.2800.4052.0000 - Elemento Econômico 33.90.34. Data da assinatura: 31/12/2002.

Extrato de Convênio

Processo SC 1081/2002. Convênio 010/2002. 1º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento. Partícipes: 1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura. 2º Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes. Objeto: Execução da reforma de uma Oficina de Música. Vigência: o presente convênio tem seu prazo de vigência prorrogado por mais 180 dias a partir de 31/12/02. Data da Assinatura: 31/12/2002.

DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS

Extrato de Convênio

Processo SC nº 2240/2002
Convênio 014/2002

2º Termo de Reti-Ratificação e Aditamento
Interessados:

1º - Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura

2º - Mitra Arquidiocesana de São Paulo

Cláusula retificadas: Terceira do Valor - Quinta dos Recursos Orçamentários e Décima da Vigência que passam a ter as seguintes redações:
Cláusula Terceira - Do Valor

3.1. Ao valor do convênio será acrescida a importância de R\$ 450.000,00, devendo a MITRA responsabilizar-se pela aplicação dos recursos do Tesouro do Estado nos fins previstos no objeto do Convênio.

3.2. O pagamento do acréscimo ora aditado, será pago de uma só vez.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta dos recursos: UGE 12.01.05 - Programa de Trabalho 13.122.0100.4026.0000 - Elemento Econômico 33.90.39-01.

Cláusula Décima - Da Vigência

Ao prazo de vigência do Convênio ficam acrescidos mais 30 dias e até 29/03/2003.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do ajuste.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Secretário: RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA

Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - CEP 01205-001

Tel. 3331-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Alteração do Contrato

Contrato-97-02. Contratante: SCTDET. - Contratado: Construtora Ubiratan Ltda. - Processo: SCTDE-191-02. Parecer CJ-SCTDET-528-2002. Objeto: alteração das cláusulas 3ª e 5ª - Data da assinatura: 30-12-2002.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Av. Bríg. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano

CEP 01451-901 - Tel. 3078-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SH-77, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 06.08.2002, publicado no D.O. de 28.8.2002, Processo TC-010311/026/94, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-796/04/2002.

Portaria SH-78, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 21-8-2001, publicado no D.O. de 11-10-2001, Processo TC-025297/026/96, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 22.5.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-798/04/2002.

Portaria SH-79, de 23-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 4.9.2001, publicado no D.O. de 28.9.2001, Processo TC-22687/026/94, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 14.8.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-799/04/2002.

Portaria CG - 2, de 21-11-2002

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Habitação, nos termos do artigo 25, inciso XIV do Decreto Estadual 42.815 de 19.01.98, com base em relatório final, de sindicância preliminar, determina a instauração de sindicância disciplinar, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH - 407/01/2002.

Portaria SH-80, de 27-12-2002

O Secretário da Habitação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 273 e seguintes da Lei 10.261/68, com base no Acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de 5.6.2001, publicado no D.O. de 9.8.2001, Processo TC-020083/026/98, decisão mantida pelo Tribunal Pleno em sessão de 3.7.2002, determina a abertura de sindicância, no âmbito administrativo, para seus efeitos legais, nos termos do original desta Portaria, constante dos autos do Proc. SH-825/04/2002.

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ GOLDEMBERG

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros

CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-12-2002.

Ratificando, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93, a declaração de Inexigibilidade de licitação para o contrato de cessão de uso do Sistema Cartográfico Metropolitan, junto a Emplasa - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A, proferida pelo Coordenador da CPRN, nos termos do inciso I do artigo 25, da mencionada Lei Federal 8.666-93 e Lei Federal 8.883-93. Proc. SMA 10.603-2002.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Portaria/IBT/ 11, de 31-12-2002

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, Designa Comissão de Sindicância, para apurar os fatos relativos à colisão do Caminhão Basculante, Placas BFG 2308, Patrimônio IBT 11.140 e o veículo particular, Corsa Wind, Cor Prata, Placas CFR 8958, ocorrida em 17/09/02.

Artigo 1º - Farão parte desta Comissão os seguintes membros: Rosiris Bergemann de Aguiar Silveira/RG 3.183.885-6, Pesquisador Científico Nível-6, Florisvalter de Souza Alves/RG 6.335.765, Diretor da Divisão de Administração, Edson Ferreira da Silva/RG 27.119.148-X, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Waldyr Baptista/RG 11.157.340, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Manuel Gomes da Silva/RG 6.535.610, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, sob a presidência do primeiro.

Artigo 2º - A Comissão tem prazo de 30 dias a contar desta publicação, para a citada apuração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Proc. 895/01 - Pedido de Compras 5258. Contratante: Fundação Florestal/DO/CEMAS. Contratada: Conceito Comércio de Livros Ltda. Objeto: Aquisição de materiais Bibliográficos. Valor: R\$ 54,00. Data de assinatura: 24/12/02.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE Respondendo pelo Expediente

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140

Tel. 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato Termo de Reconhecimento

Proc.907/92-DA/SRHSO. Convenentes: Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras/Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e PM de Irapuru. Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito oriundo do Convênio Saneaba nº 8044/92. Valor a restituir: R\$ 92.392,82, corrigido pelo índice de caderneta de poupança. Assinatura: 27.12.02.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente

De 30-12-2002

Processo nº 006/98 - prov. 15 - DAEE. Interessado: A.D.A. De acordo com o Parecer PJU/342/2002, fls. 136/139, autorizamos a alteração do termo de contrato nº 98/11/00087.5, de 02/06/98 e aditivos, celebrados com a Empresa Vanguardiã Vigilância e Segurança S/C Ltda., consubstanciado na prorrogação do prazo de vigência pelo período de 3 meses, bem como autorizamos a realização da despesa conseqüente no valor de R\$ 333.939,49, bem como aprovamos a redistribuição de recursos no valor de R\$ 1.615,07 do exercício de 2002 para o de 2003, observadas as normas legais.

De 31-12-2002

Autos Nº 38.202/2000 - Prov. 40 - DAEE. Interessado: S.T.I. de acordo com as Informações ADA/743/2002, fl. 295, OFP/188/2002, fl. 304 e PJU/201/2002, fls. 305/306, autorizamos a realização da despesa no montante de R\$ 131.723,99, destinado a prestação de serviços especializados de rede de comunicação de dados (contratação de 8 links), visando interligar os Órgãos e Entidades signatárias do Projeto Intragov, observadas as normas legais.

Autos nº 31.742 - prov. 19 - DAEE. Interessado: A.D.A. de acordo com o Parecer PJU/344/2002, autorizamos a dispensa de licitação, e autorizamos a locação do imóvel situado na rua Desbrador Ceará, 430, em Presidente Prudente/SP, para ocupação pela Unidade Regional do Departamento, por 12 meses, a contar de 02/01/2003, com valor mensal de R\$ 1.110,00, bem como autorizamos a despesa decorrente no total de R\$ 13.320,00, observadas as normas legais.

EDITAIS

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Editai SERT PEAD - 001/2003

Convocação 114 (bolsistas) candidatos selecionados para participarem da frente de trabalho do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - Pead, criado pela lei nº 10.321 de 08.06.99 (regulamentada pelos decretos nº 44.034 de 08.06.99 e n.º 44.731 de 28.02.00) e alterda pelas leis n.º 10.618 de 19.07.00, nº 10.852 de 13.07.01 e nº 11.271 de 02.12.02.

A SERT - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho convoca as pessoas, abaixo relacionadas, para comparecerem no dia 2 de janeiro de 2003, às 09:30 à Rua Pensilvânia, 115 - Brooklin - São Paulo - SP, munidas dos seguintes documentos e comprovantes: Carteira de Identidade (RG), Carteira Profissional (para comprovar tempo de desemprego) e Comprovante de Residência (conta de luz ou conta de telefone ou contrato de aluguel ou recibo de aluguel ou escritura), conforme disposto no art. 10º § único do Decreto 44.034 de 08.06.99.

Adalberto Martins da Silva19934851
Adriana da Silva.....29033893
Adriana Del Pino Beato Lopes16406494
Albertina Cavalcante dos Santos23393783
Alessandra Dias de Carvalho25649250
Aline Evangelista dos Santos.....9971914
Ana Francisca de Assunção12939009
Ana Lucia de Moura Nascimento.....37135363
Ana Rita da Silva Santos16868131
Antonia Maria Adriano1532247
Antonio Luiz Nicodemos16439829
Aparecida Donizete Rodrigues do Nascimento ...15335809
Benedita Vieira da Silva11584087
Carlos Antonio Alves Batista.....14196434
Carlos da Silva Cardoso34956699
Carlos Rodrigues Melchor20478068
Carmem Aparecida de Oliveira.....9370890
Ceci Martins da Silva2005488
Celia Maria Lima25422068
Celia Maria Martins Farias23969408
Cintia Cristina de Salles.....22366769
Claudeneice Lucia Aureliano.....14386912
Claudia Luciana Ferreira.....19532340
Cristina da Silva Guazzelli7284843
Cristina Valeria Wanderlei.....20187261
Crystina Conceição Silva43042495
Diana Nunes dos Santos35804071
Diana Soares da Silva.....44209299
Domingos Jose dos Santos36126597
Dulce de Souza Barros21975301
Edenice Rodrigues Santiago8716057
Eduarda Rosa Macedo.....27839081